



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 801/2020

De: 11 de Fevereiro de 2020.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 834.521,00 (oitocentos e trinta e quatro mil quinhentos e vinte e um reais) e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art 40 a 43 da Lei 4.320/64.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 834.521,00 (Oitocentos e Trinta e Quatro Mil Quinhentos e Vinte e Um Reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Agricultura.....	09
UNIDADE: Secretaria Municipal de Agricultura.....	001
FUNÇÃO: Administração.....	04
SUB FUNÇÃO: Administração Geral.....	122
PROGRAMA: Apoio Administrativo Secretaria de Agricultura.....	0047
PROJ/ATIV: Aquisição de Veículos e Implementos Agrícolas.....	2845
ELEMENTO DE DESPESA:	
Equipamentos e Material Permanente - 4490.52.00.00.00.....	R\$ 834.521,00
Fonte: 0.124.000000 - Transferências de Convênios - Outros.....	R\$ 688.750,00
Fonte: 0.100.000000 - Recurso Ordinário.....	R\$ 145.771,00
TOTAL ADICIONADO.....	R\$ 834.521,00

Art. 2º. E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 § 1º, inciso I – da Lei Federal nº 4.320/1964 o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial, os recursos serão provenientes do convênio nº 851220/2017 com o Ministério da Integração Nacional e o contrato de Repasse nº 851625/2017 com o Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento.

Art. 3º. As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 671/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2022, e a Lei Municipal nº 790/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 - LDO.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito, em 11 de Fevereiro de 2020.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal